



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 907/2003 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003.

**ACRESCENTA PROJETO/
ATIVIDADE AO PLANO
PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2002 A 2005.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município de Campo Verde – MT, aprovado pela Lei Municipal nº 733/2001, abrangendo o período de 2002 a 2005 o Projeto/Atividade: Recuperação da MT 251/Convênio, alterando os seguintes anexos:

Anexo III – Discriminação de Metas por Programas com valor;

Anexo IV – Discriminação de Metas por Programas com objetivo;

Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Projeto e Atividade.

ARTIGO 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram, inseridos no Anexo II da Lei Municipal n.º 733/2001.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 22 de dezembro de 2.003.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

c) dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias em curva;

d) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas e amarradas a referência de nível existente e identificável;

II - Três vias de memorial descritivo e justificativo do projeto, constando as descrições das quadras, lotes e ruas;

III - projetos dos equipamentos e obras exigidos nos termos do art. 6º, inciso IV, desta Lei segundo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e das concessionárias dos serviços de Abastecimento de água e esgoto e de Energia elétrica..

IV - títulos de propriedade do imóvel ou documento equivalente;

V - certidões negativas de tributos municipais relativos ao imóvel;

VI - diretrizes definidas para o loteamento; e

VII - certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel.

ARTIGO 8º - O projeto de implantação do conjunto residencial horizontal deverá prever, além do disposto nos artigos anteriores os seguintes itens :

I - Arborização e tratamento das áreas comuns não ocupadas por edificações;

II - Sinalização das vias internas;

III - Local para coleta de lixo, no lado externo do condomínio;

ARTIGO 9º - Em caso de indeferimento do pedido, o Departamento de Engenharia deverá apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas.

ARTIGO 10º - Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do Conjunto Residencial Horizontal, sendo sua implantação e manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores, inclusive a iluminação a limpeza das vias de circulação de veículos e pedestres e o asfaltamento das vias de circulação de veículos.

ARTIGO 11 - Será permitido aos Associados do Conjunto habitacional horizontal, controlar o acesso à área fechada do loteamento, garantindo a ação livre e desimpedida de fiscais de tributos, das autoridades e entidades públicas e servidores públicos que zelam pela segurança e bem estar da população.

ARTIGO 12- Não será permitida a implantação de conjuntos habitacionais de caráter evolutivo, ou seja em etapas.

ARTIGO 13 - Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público dos espaços de uso comum, das áreas de estacionamento e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

vias internas de circulação de veículos e pedestres, as mesmas passarão a integrar o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nela s executadas, sem qualquer ônus, sendo que responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da responsabilidade de cada proprietário do conjunto habitacional

ARTIGO 14 - Uma vez aprovado o projeto, o interessado assinará termo de acordo, no qual se obrigará;

I - a executar, no prazo de até dois anos, as obras exigidas no inciso V, do artigo 10º, desta Lei, conforme cronogramas aprovado pela Prefeitura, e competente instrumento de garantia para a execução das obras; e

II - a vender ou prometer vender apenas os lotes que já disponham de todas as obras a que se refere o inciso I deste artigo;

ARTIGO 15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e utilizando subsidiariamente a Lei Municipal de n.º 558/98, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 22 de dezembro de 2.003.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Estado de Mato Grosso

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emendas.*



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



SÉRGIO ALVES DE LEMOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO